



Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Placídio Leite, 148 - Centro Cívico - CEP.: 84.990-000 - Fone / Fax (0**43)
557-1388
E-mail: arapoti@pref.pr.gov.br - CNPJ 75.658.377/0001-31



-LEI Nº 750-

SÚMULA: -Altera artigos da Lei 665 de 23 de maio de 2002.

Artigo 1º - Dá nova redação aos Artigos: Art.5º parágrafo 1º ; Art 7º, parágrafo 1º; Art.19 caput; Art 22 parágrafo único, da Lei 665 de 23 de maio de 2002, que passam a ter o seguinte teor:

Art. 5º Parágrafo 1º-A transferência com base na hipótese da alínea "a" deste artigo deverá obedecer ao interstício de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses da data em que foi expedida a outorga do Termo de Permissão.

Art. 7º Parágrafo 1º-A vedação não atinge casos de permuta entre dois permissionários taxistas, caso este que deverá ser analisado pelo Conselho Municipal de Transporte de Passageiros.

Artigo 19 -O não cumprimento das condições previstas nesta seção, implicará no cancelamento do Termo de Permissão.

Art. 22 Parágrafo Único -O processo, procedimentos e prazos para a aplicação das penalidades deverá ser definido em regulamento.

Artigo 2º- Revoga: alínea "b" do Art. 5º; Art. 6º; alínea "b" do Art. 8º; e alíneas "c", "d", "e" e "f" do Art. 22.

Artigo 3º- Acrescenta ao Art.7º **Parágrafo 3º**- Na hipótese de desistência da Permissão, deverá o permissionário solicitar através de requerimento dirigido ao Executivo Municipal o cancelamento imediato da Permissão e da Licença que automaticamente retornará ao Município.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.004.

-EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL-
-Prefeito Municipal-


-JAIRO LINO DE PAULA-
-Divisão de Secretaria-